

pelo sistema instituído nos termos desta Lei, conforme sua implantação.

Parágrafo único. As expressões "ICMS Transparente" e "Portal ICMS Transparente" utilizadas na Lei nº 2.315, de 21 e outubro de 2001, e nas demais legislações estaduais, devem ser entendidas como referidas ao sistema de relacionamento, por meio eletrônico, que será instituído e regulamentado por ato do Poder Executivo Estadual, nos termos desta Lei, relativamente aos serviços para ele transferidos ou nele instituídos.

Art. 5º Revoga-se, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2023, a Lei nº 3.796, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I - em 31 de dezembro de 2023, quanto ao disposto no art. 5º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Campo Grande, 31 de maio de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.063, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a afixação de cartazes sobre os direitos dos usuários do serviço público no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas estaduais poderão afixar cartaz contendo o disposto no art. 5º e inciso I, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, com escrita legível, contendo a seguinte descrição:

"São direitos dos usuários o atendimento com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia."

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei será obrigatório para as repartições públicas estaduais que, por iniciativa própria, afixam cartazes sobre as penalidades relativas ao desacato a servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de maio de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.197, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do benefício fiscal previsto nas disposições do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 11.079, de 27 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o interesse da Administração Tributária em prorrogar o benefício fiscal autorizado pelo Convênio ICMS 136/18, alterado e prorrogado pelo Convênio ICMS 34/23, todos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A: